



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº. 3.193/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

CAPITULO I - DOS PRINCIPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 1º. O Plano Diretor de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social, sustentando o turismo do Município, visando a melhoria de vida da sua população com inclusão social e respeito ao Meio Ambiente.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O presente plano tem por objetivos traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo, e através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos, tais como: econômico social, cultural, ambiental e político.

Art. 3º. Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo para o Município de Pilar do Sul – SP, estabelecendo, os objetivos, metas e estratégias, programas e projetos, na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei para todos os efeitos.

Art. 4º. O desenvolvimento turístico do Município de Pilar do Sul tem por objetivo a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade.

Art. 5º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno de cidadania.

Art. 6º. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global, e estratégico, da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e de seu território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º. O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Art. 8º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPITULO III - DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 9º. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I. Desenvolvimento da economia local;**
- II. Expansão e Qualificação da demanda turística;**
- III. Melhoria nas relações sociais;**
- IV. Valorização da cultura regional;**
- V. Preservação e conservação do meio ambiente.**

CAPITULO IV - DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 10. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Pilar do Sul- SP, como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 11. Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentarias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

Art. 12. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo.

Art. 13. O presente Plano deverá ser revisado a cada 03 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, antes de serem encaminhados à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concorrentes as matérias de interesse local.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com suas instancias deliberativas.

§ 2º. A revisão da qual trata o *caput*, ensejara na elaboração de nova lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

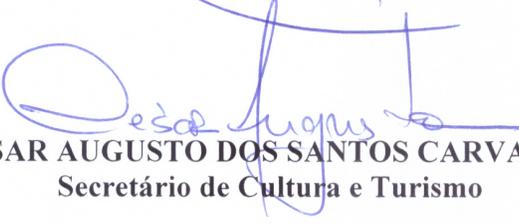
Pilar do Sul, 24 de novembro de 2017



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I